



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar até o limite da despesa decorrente do pagamento autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Uma vez que se tenha dado a assunção pelo Município do serviço de abastecimento de água potável e de esgoto, fica o Poder Executivo autorizado a cobrar em todo Município tarifa de água e esgoto com base na tabela praticada pela CAEMPE até que se dê a sua fixação por diploma legal próprio.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei instituindo a tarifa de Baixa Renda, destinada aos consumidores reconhecidamente pobres.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de setembro de 1993.

Atesto a Autenticidade Desta
Via de Cópia.
Eloir Esteves
Sec. de Administração

[Signature]
MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

[Signature]
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

[Signature]
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

[Signature]
UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda

[Signature]
CARMO MEDEIRO CHAVES
Secretário de Obras públicas,
Urbanização e Transporte

PUBLICADO D O. do MUNICIPI@
em 25 / 09 / 93 ... *[Signature]*